



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação dos artigos 18, 21, 23 e 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 As sessões da Câmara, serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as exceções previstas em Lei.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em local distinto do fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Os § 1º, § 2º, § 3º, § 4 e § 5º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 ...

§ 1º A posse será feita em sessão especial, que se realizará com qualquer número, sob a presidência do último Presidente, se reeleito Vereador, e, na falta deste, o mais votado entre os presentes.

§ 2º O Vereador diplomado que não tomar posse na Sessão de Instalação, terá que fazê-lo na primeira Sessão Legislativa, no primeiro período da legislatura, perante a Mesa, seguindo-se o mesmo procedimento de prestar juramento, declarado empossado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º No início de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, logo após a Sessão de Posse dos Vereadores, a Câmara se reunirá, extraordinariamente, ainda sob a Presidência do Vereador que presidiu a Sessão de Instalação, para a eleição da Mesa Diretora, através de voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

nomes dos concorrentes e havendo maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa, que serão, automaticamente, empossados.

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador Presidente dos Trabalhos abrirá a Sessão, mandará constar na Ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30(trinta) minutos depois, quando com qualquer número de Vereadores fará realizar a eleição.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa, ou seja, a Segunda eleição da legislatura, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária do segundo período da Segunda Sessão legislativa, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Art. 3º O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, VEDADA a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 4º O § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 ...

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Coronel Ezequiel/RN entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Coronel Ezequiel, em 19 de outubro de 2020

Jadson Pontes da Silva

Presidente

Valdicleide Maria da Silva

Vice-Presidente

Ozeni Florentino Rocha
1º Secretário

José Galdino de Oliveira Filho
2º Secretário